



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO

Nº 001-2023/GALIC/AC/CBTU

PROT. Nº 6550/2023

**CRENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS REGULARMENTE
CONSTITUÍDA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESTRATÉGICO DE INTERESSE
DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU.**

www.cbtu.gov.br



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2023-CBTU**

A **Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU**, empresa pública vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ nº 42.357.483/0001-26, sediada no endereço **Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, do 09º ao 13 andar – Brasília/DF**, torna público, para conhecimento dos interessados, que procederá ao CREDENCIAMENTO de Sociedade de Advogados regularmente constituída para eventual contratação, sob demanda, de Prestação de Serviços Jurídicos Estratégico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, na data e local abaixo indicados, por meio do processo de Credenciamento nº 001/2023.

O presente Credenciamento dar-se-á à luz dos princípios orientadores da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”); do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto nº 8.945/2016”), e do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU (“RILC-CBTU”), disponível em: https://jp.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf, bem como pelas normas e procedimentos constantes deste Edital.

Este procedimento de Credenciamento está sendo conduzido por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, que será responsável pela coordenação e processamento de todos os atos a ele inerentes, especialmente o recebimento, o exame e o julgamento das propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos.

As instruções estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como eventuais suplementos que venham a ser emitidos pela CBTU, determinam os procedimentos que orientarão este processo de Credenciamento.

As pastas digitais contendo os Documentos digitalizados de Habilitação e de Qualificação de Credenciamento exigidos no edital serão recebidos pela CBTU, nos seguintes termos:

- Data inicial para recebimento da documentação: **08/01/2024**;
- Prazo de validade do credenciamento: 1 (um) ano contado da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União – DOU;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- Meios de envio da documentação:

- a) Eletrônico: através do endereço **credenciamento.juridico@cbtu.gov.br**; ou
- b) Presencial: Sede da CBTU/AC, no endereço acima indicado, das 09 às 12 horas e das 13 às 17 horas, (A/C Gerência Geral de Licitação – GALIC).

A sociedade de advogados deverá comprovar a existência filial, escritório ou representação por associação, próprio ou mediante parceria na cidade de Brasília/DF, local da sede de Administração Central da CBTU.

Alternativamente, a sociedade de advogados deverá apresentar declaração de compromisso de constituição, nos moldes do item acima, a ser efetivado apenas no caso de contratação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração da avença.

Pela prestação dos serviços jurídicos a sociedade de advogados contratada será remunerada com base em valor pré-fixado neste Edital e seus anexos.

O regime de execução contratual recomendado é de execução indireta mediante preço unitário, correspondente ao valor do ato, serviço ou diligência constante da Tabela de Honorários da OAB/DF, tomando por base a Unidade Referencial de Honorários (URH), cujo valor será fornecido mensalmente pela referida seccional.

O prazo de validade do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Diário Oficial da União – DOU.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR
BARBOSA DE
MORAES JUNIOR:
11178109763

Assinado digitalmente por PAULO CESAR BARBOSA DE
MORAES JUNIOR:11178109763
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=18894782000190, OU=Presencial, CN=PAULO CESAR
BARBOSA DE MORAES JUNIOR:11178109763
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.22 09:12:14-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

PAULO MORAES
GERENTE GERAL DE LICITAÇÃO

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES DE
LIMA:65147235434
Dados: 2023.12.22 12:31:18
-03'00'

JOSÉ MARQUES DE LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE
AUTORIDADE COMPETENTE



ÍNDICE:

1- RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO

2 - DO OBJETO

3 - RECEBIMENTO, ESCLARECIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DE CREDENCIAMENTO

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO

5 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6- ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

7- ÁREAS DE ATUAÇÃO

8- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PASTA DIGITAL N° 1

10 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO - PASTA DIGITAL N° 2

11 - RECEBIMENTO E EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12 – MODELO DE CONTRATAÇÃO

13 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

14 - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15 - REMUNERAÇÃO

16 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17 - PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19 - ANEXOS



1. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO

- Data inicial para recebimento da documentação: 08/01/2024;
- Prazo de validade do credenciamento: 1 (um) ano contado da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União – DOU;
- Meios de envio da documentação:
 - a) Endereço eletrônico: credenciamento.juridico@cbtu.gov.br; ou
 - b) Presencial: Sede da CBTU/AC, das 09 às 12 horas e das 13 às 17 horas, (A/C Gerência Geral de Licitação – GALIC).

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, do 09º ao 13 andar – Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público visando o CREDENCIAMENTO de sociedade de advogados, regularmente constituída, para eventual contratação, sob demanda, visando a prestação de SERVIÇO JURÍDICO ESTRATÉGICO de interesse da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme critérios Estabelecidos no Termo de Referência (“TR”), Anexo I deste Edital.

2.2. Para efeito da definição e delimitação do escopo do objeto, considera-se:

2.3. **Credenciamento:** ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços ou fornecimento de bens junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela CBTU, observadas a publicidade do instrumento convocatório e a apresentação da documentação exigida;

2.4. **Serviço Jurídico Estratégico:** todas as demandas, ações, processos e procedimentos judiciais e administrativos considerados **COMPLEXOS**, mediante critérios previamente definidos pela CBTU, seja pela sua especificidade técnica; seja pelos impactos e repercussões financeiras, políticas, empresariais e/ou sociais no âmbito da Companhia;

2.5. **Ações de interesse da CBTU:** toda e qualquer demanda, judicial e/ou administrativa, na qual a Companhia figure ou possa vir a figurar na qualidade de parte, partícipe, autor, réu, assistente, terceiro interessado; ou, ainda, que possa, de qualquer forma repercutir no âmbito de atuação da Cia.

2.6. O Serviço Jurídico Estratégico objeto deste procedimento de credenciamento apresenta com principal característica a possibilidade de execução paralela e não excludente, sendo viável e vantajoso para a CBTU a realização de contratações simultâneas, sob demanda e em condições padronizadas;



2.7. Pela prestação dos serviços jurídicos estratégicos a sociedade de advogados contratada será remunerada com base em valor pré-fixado no Termo de Referência;

2.8. O enquadramento da demanda como Serviço Jurídico Estratégico ou Contencioso de Massa caberá aos empregados advogados dos quadros da CBTU lotados nas áreas jurídicas da Administração Central e das Superintendências Regionais.

2.9. O serviço pretendido possui características, complexidade e relevância aptos a caracterizá-lo como **serviço técnico especializado de natureza singular**, nos termos do art. 30, inciso II, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 13.303/2016.

2.10. Desta forma, registramos que a efetivação da contratação das sociedades de advogados previamente credenciadas, observados os critérios de distribuição da demanda, se dará através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição; nos termos dos artigos 205, inciso II, alíneas “c” e “e” e 206, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU – RILC, disponível em: https://jp.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf.

3. RECEBIMENTO, ESCLARECIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. A CBTU analisará os Documentos de Habilitação e de Qualificação do Credenciamento exigidos das Proponentes interessadas em prestar os serviços do objeto deste Edital a partir do seu recebimento, na forma indicada no item 1 deste Edital, observado o prazo de validade do credenciamento.

3.2. As proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os Documentos de Habilitação e os Documentos de Qualificação do Credenciamento em pastas digitais separadas, conforme indicado no item 8 deste Edital.

3.3. Este procedimento de Credenciamento está sendo conduzido por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, que será responsável pela coordenação e processamento de todos os atos a ele inerentes, especialmente o recebimento, o exame e o julgamento das propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos.

3.3.1. Todos os atos do Credenciamento serão divulgados no sítio eletrônico da CBTU na internet.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos em relação ao Edital e seus anexos, deverão ser formulados, através do endereço eletrônico credenciamento.juridico@cbtu.gov.br dirigidos à Comissão do Credenciamento e serão respondidos a cada proponente, em até 3 dias úteis.



- 3.4.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da CBTU na internet, em caráter complementar às informações contidas neste Edital e seus anexos, bem como vincularão a CBTU e as sociedades interessadas em participar do procedimento de credenciamento.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO

4.1. Identificada a existência de ações complexas, a ensejar a necessidade de acompanhamento, assessoramento e patrocínio especializado por profissionais de advocacia devidamente capacitados, esta Gerência Geral Jurídica – GAJUR, passou a avaliar as alternativas para o atendimento eficaz da demanda, conforme previsto no art. 52, do RILC-CBTU.

4.2. A referida análise levou em conta as características do objeto pretendido – serviço jurídico estratégico para atuação nas ações estratégicas de interesse da CBTU – sobretudo a complexidade, profundidade, especialidade e possíveis impactos das demandas, atraindo a necessidade de uma atuação técnica especializada, com foco na organização, controle e monitoramento constante dos processos, o que demanda uma estrutura logística e tecnológica aprimorada; e, especialmente, de mão de obra altamente qualificada e atualizada.

4.3. Destacamos o reduzido número de advogados nos quadros da CBTU que, inevitavelmente, ensejaria a necessidade de recomposição de tais profissionais, sendo certo que a Companhia, enquanto entidade integrante da Administração Pública, somente poderia fazê-lo mediante prévio concurso público por força de mandamento constitucional (art. 37, II, CF/88); o que acabaria por comprometer a celeridade e eficiência do atendimento da necessidade.

4.4. Nesse contexto, ressalta-se que enquanto as contratações, em decorrência do concurso público, acabam por atestar uma aptidão genérica do profissional, inclusive considerando os requisitos e atribuições do profissional advogado previstas no Plano de Empregos e Salários da CBTU; na execução indireta dos serviços, mediante contratação de sociedade de advogados, é possível exigir capacitação específica e/ou experiência do advogado, em ramos de atuação determinados, além da sua atualização em determinada matéria de interesse.

4.5. Ademais, destaca-se, ainda, que no caso específico da contratação para serviços jurídicos estratégicos, as contratações serão realizadas sob demanda, ou seja, em razão da comprovada necessidade e apenas durante a tramitação da ação estratégica; ao passo que a execução direta ensejaria a formação de vínculo dos profissionais com a CBTU por prazo indeterminado.

4.6. Mesmo que a solução pela execução direta fosse a melhor opção em termos econômicos, ela encontraria óbices decorrentes do fato de a CBTU ter sido qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND (Decreto nº 9.999/2019).



4.7. As justificativas acima apontadas para a execução dos serviços jurídicos de modo indireto encontram respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido da modernização da estrutura estatal; conforme se observa de trecho do Acórdão nº 256/2005 TCU-Plenário.

4.8. Releva ressaltar que apesar dos serviços pretendidos demandarem a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Empregos e Salários da CBTU – PES (ANG – Advogado); a opção acima delineada encontra respaldo na legislação federal, sobretudo nos decretos nos 200, de 25 de fevereiro de 1967 (art. 10, § 7º) e 9.507, de 21 de setembro de 2018 (art. 4º, caput), bem como respaldado pelo voto do Min. Rel. Marcos Bem querer no Acórdão nº 1239/2019-TCU-Plenário.

4.9. A execução indireta dos serviços jurídicos, por meio da contratação de sociedade de advogados se mostra mais adequada e vantajosa para a CBTU do ponto de vista da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, princípios que devem nortear toda a atividade administrativa, resguardando os interesses da Companhia e em último caso, de toda a coletividade.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento Sociedades de Advogados especializados na prestação de serviços contidos no TR – Anexo I deste do Edital, que na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 5.2.1. Sociedades de Advogados cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 5.2.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU;
- 5.2.3. Suspensa pela CBTU;
- 5.2.4. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.2.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- 5.2.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- 5.2.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



- 5.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.9. tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal.
- 5.2.9.1. Aplica-se a vedação prevista nos casos:
- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CBTU;
 - b) empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
 - III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses.

5.3. Excepcionalmente, a empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar deste Edital de Credenciamento nº 001/2023/GALIC/CBTU desde que amparada em certidão emitida pela Instância Judicial competente, afirmando sua aptidão econômica e financeira para sua participação, nos termos do artigo 141 § 6º do RILC/CBTU.

5.4. Será permitida a participação de escritórios em consórcio ou regime de associação, desde que o acordo firmado esteja devidamente registrado (ou em processo de registro, cuja comprovação será realizada mediante apresentação de protocolo) na seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB").

5.5. Neste caso será exigida a apresentação da seguinte documentação:

5.5.1. Consórcio: Termo de compromisso de constituição de consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas:

- a) A composição, o objeto, o percentual de participação de cada consorciado e a duração do consórcio;
- b) A designação do escritório líder do consórcio para representação legal;



c) A declaração expressa de que cada consorciada será solidária e ativamente responsável por todas as ações e obrigações assumidas referentes a este credenciamento.

d) O compromisso de constituição legal do consórcio antes da eventual celebração do Contrato com a CBTU.

5.5.2. A exigência de constituição do consórcio ou da parceria somente será exigida como condição para a celebração do contrato.

5.5.2.1. Em caso de não constituição do consórcio as empresas que firmaram o compromisso serão descredenciadas e ficarão impedidas de participar e de se credenciar perante a CBTU, neste ou em outro procedimento, em conjunto ou isoladamente, pelo prazo de 2 (dois)

5.5.3. Regime de Associação: Acordo firmado pelos associados, devidamente registrado (ou em processo de registro, cuja comprovação será realizada mediante apresentação de protocolo) na seccional competente da OAB, subscrito pelos representantes legais.

5.5.4. Os documentos exigidos no edital de chamamento público deverão ser apresentados por cada consorciado.

5.5.4.1. No caso de parceria ou associação, os documentos deverão ser apresentados de maneira proporcional aos limites da avença.

5.5.4.2. Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, parceiros ou associados para fins de qualificação técnica.

5.5.4.3. É vedada a participação no procedimento da mesma sociedade de advocacia em mais de um consórcio, parceria ou associação.

5.5.4.4. O escritório deverá firmar termo de confidencialidade em relação às informações que venha a ter conhecimento em decorrência da execução do objeto deste Termo, conforme modelo a ser disponibilizado pela CBTU.

5.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento definido no item 8.1.1 "a", deste Edital, não inabilitará a Proponente, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela representada neste processo.

6. ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços jurídicos pretendidos, referentes ao acompanhamento, assessoramento e patrocínio especializado de ações, processos e procedimentos estratégicos de interesse da CBTU englobam as seguintes **especificações**:

6.1.1. Defesa dos direitos e interesses da CBTU e patrocínio das demandas em que ela integrar o polo ativo ou passivo, ou ainda como assistente ou interessada, nos processos judiciais principais, acessórios, preventivos e incidentais, de natureza administrativa, ambiental, cível, empresarial/societário, penal, previdenciária, trabalhista e tributária, em



todas as fases e instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, incluindo sustentação oral, até o final da tramitação;

6.1.2. Patrocínio dos interesses da CBTU na formulação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conformidade com as orientações dos gestores da Companhia e das normas internas específicas porventura existentes;

6.1.3. Patrocínio dos interesses da CBTU nos processos administrativos que tramitam perante órgãos ou entidades governamentais, especialmente àqueles que exercem o controle da Administração Pública Federal (CGU, TCU, AGU, PGR);

6.1.4. Defesa dos interesses e direitos de dirigentes, conselheiros e empregados, presentes e passados, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função;

6.1.5. Realização de consultoria jurídica relativamente aos processos sob seu patrocínio, mediante a elaboração de relatórios, pareceres e manifestações para fins de subsidiar deliberações e decisões dos órgãos de administração da CBTU.

6.1.6. Realização de consultoria e assessoramento jurídicos específicos, mediante a elaboração de pareceres jurídicos especializados em assuntos de interesse da CBTU.

6.2. Os representantes da sociedade de advogados contratada poderão, a qualquer momento, ser convocados para participar de reuniões junto aos órgãos colegiados e/ou com os gestores da CBTU, visando prestar esclarecimentos acerca de processos administrativos ou judiciais por ele patrocinados.

6.3. Considera-se Serviço Jurídico Estratégico aquele que envolve o patrocínio e a defesa dos interesses da CBTU, bem como o seu assessoramento específico, em relação às seguintes demandas:

6.3.1. Ações em que figure como parte contrária Entes Políticos, seus órgãos ou entidades;

6.3.1. Ações coletivas, exceto àquelas que envolvem direito do trabalho, entendidas como aquelas cuja lide atinge um conjunto de pessoas ou a sociedade como um todo, abrangendo os direitos difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos, tais como a ação civil pública, a ação popular, a ação de improbidade administrativa, dentre outras;

6.3.2. Ações de competência originária de Tribunais, incluindo o dissídio coletivo;

6.3.3. Ações judiciais cujo valor da causa seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

6.3.4. Demandas envolvendo membro ou ex-membro de órgão estatutário da CBTU, movidas em razão de sua atuação em referido colegiado;



6.3.5. Processos administrativos perante órgãos ou entidades que exerçam o controle sobre os atos da CBTU, tais como a CGU, o TCU, a AGU e o Ministério Público;

6.3.6. Processos arbitrais;

6.3.7. Processos administrativos de mediação e conciliação promovidos perante as câmaras ou órgãos criados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 174 do Código de Processo Civil, visando a solução consensual de conflitos;

6.3.8. Atividades de consultoria e assessoramento jurídicos específicos, mediante a elaboração de pareceres jurídicos especializados em assuntos de interesse da CBTU.

6.4. Também poderão ser distribuídas à sociedade de advogados prestadora de serviço jurídico estratégico as seguintes ações judiciais:

6.4.1. Cujo objeto, pedido ou causa de pedir tenha sido objeto de discussão em anterior processo administrativo ou judicial patrocinado pelo mesmo escritório jurídico; ou

6.4.2. Que tiver relação com anterior processo judicial em que foi requerida tutela antecipada ou cautelar em caráter antecedente patrocinado pelo mesmo escritório jurídico.

6.5. Na hipótese do item anterior deverá ser avaliada eventual necessidade de aditamento do contrato, caso ainda vigente, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da contratação.

6.6. Não obstante os critérios objetivos supracitados, também poderão receber a classificação como Serviço Jurídico Estratégico, todas as demandas em âmbito administrativo e/ou judicial, cujo objeto seja considerado relevante a partir da análise dos aspectos financeiros, e/ou sociais, considerados em conjunto ou isoladamente, realizada de maneira motivada pelo Gerente Geral Jurídico da CBTU.

6.7. O enquadramento da demanda como Serviço Jurídico Estratégico caberá aos empregados advogados dos quadros da CBTU lotados nas áreas jurídicas da Administração Central e das Superintendências Regionais. O enquadramento da demanda como estratégica deverá ser realizado através de manifestação jurídica fundamentada, devendo, quando oriunda das áreas jurídicas das Regionais ser, imediatamente, encaminhadas para a Administração Central para análise e ratificação pelo Gerente Geral Jurídico;

6.7.1. As demandas estratégicas serão registradas e acompanhadas na Administração Central, através da Gerência Geral Jurídica – GAJUR.

6.8. Os serviços jurídicos estratégicos, objeto no Termo de Referência (Anexo I), possuem as seguintes características:

6.8.1. Serviço técnico especialização;

6.8.2. Singularidade do serviço;

6.8.3. Serviço de caráter essencial;



6.8.4. Execução paralela e não excludente, sendo viável e vantajoso para a CBTU a realização de contratações simultâneas;

6.8.5. Não exclusividade;

6.8.6. Contratação sob demanda;

6.8.7. Executado sob condições padronizadas;

6.8.8. Critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre as sociedades credenciadas;

6.8.9. Contraprestação pelos serviços em valor pré-fixado pela CBTU;

6.8.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CBTU, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nos termos do § 1º do art. 25 do RILC-CBTU;

6.8.11. É vedado à CBTU ou aos seus empregados praticar atos de ingerência na administração da Contratada, dentre os quais, exercer o poder de mando sobre os empregados por ela alocados, direcionar a contratação de pessoas, promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, conforme orienta o art. 28 do RILC-CBTU;

6.8.12. É vedado o credenciamento e a contratação respectiva, pela CBTU, de pessoa jurídica que incorra em qualquer das vedações previstas no art. 17 do RILC-CBTU;

6.8.13. Não será admitida a contratação de sociedades cooperativas, uma vez que as características e especificações dos serviços pretendidos demandam relação de subordinação entre a pessoa jurídica a ser contratada e os profissionais alocados para a prestação dos serviços;

6.8.14. Somente será admitida a subcontratação das seguintes atividades, observado o limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato: Atividades de suporte administrativo que não configurem exercício privativo da profissão de advogado, como por exemplo, a contratação de profissionais da área contábil;

6.8.15. Atividades jurídicas meramente operacionais, tais como o acompanhamento de prazos e a juntada de documentos; exercidas, exclusivamente, nos Estados onde não sejam exigidas a constituição de sede, filial ou escritório, nos termos do Termo de Referência (Anexo I);

6.8.16. Não será admitida a realização de audiências, sustentações orais ou de diligências perante o magistrado ou autoridade responsável pelo



processo por profissional que não tenha vínculo com a sociedade de advogados contratada.

7. ÁREAS DE ATUAÇÃO

7.1. O credenciamento das sociedades de advogados para prestação de serviços jurídicos estratégicos se dará pelas seguintes áreas de atuação, observados os temas e assuntos relevantes indicados:

7.1.1. Direito Administrativo:

- I) Estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/2016;
- II) Licitação e Contratos;
- III) Programas de Integridade e Conformidade;
- IV) Prestação de Contas e demais procedimentos perante órgãos de controle, especialmente, o Tribunal de Contas da União e a Corregedoria Geral da União;
- V) Improbidade administrativa.

7.1.2. Direito Ambiental:

- I) Licenciamento ambiental;
- II) Obtenção e regularização de licenças e alvarás;
- III) Responsabilidade por dano ambiental.

7.1.3 Direito Civil:

- I) Direitos reais, posse e propriedade;
- II) Responsabilidade civil;
- III) Contratos privados e locação de espaço;
- IV) Registro e proteção de marca, patente ou nome de domínio;
- V) Proteção da imagem e nome da CBTU.

7.1.4. Direito Empresarial/Societário:

- I) Natureza jurídica das empresas estatais; empresa estatal dependente;
- II) Sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76);
- III) Cisão, incorporação, reorganização societária; desestatização; transferência de ativos;
- IV) Direitos e obrigações dos administradores da Companhia;
- V) Organização e registros de livros e documentos societários.

7.1.5. Direito Penal:

- I) Inquéritos policiais e ações penais;
- II) Crimes contra a Administração Pública;



III) Defesa de empregados e administradores acusados da prática de crimes ou contravenções penais em decorrência de suas atribuições.

7.1.6. Direito Previdenciário:

- I) Previdência complementar;
- II) Convênios de adesão, contratos de aquisição de planos de benefícios e portabilidade;
- III) Operações entre entidade de previdência complementar e patrocinador;
- IV) Assessoramento e orientação dos atos de gestão, monitoramento e controle das entidades de previdência complementar.

7.1.7. Direito do Trabalho:

- I) Negociações sindicais;
- II) Acordos, Convenções e Dissídios coletivos;
- III) Terceirização;

7.1.8. Direito Tributário:

- I) Estratégia e planejamento tributário;
- II) Interpretação da legislação tributária;
- III) Imunidades, isenções e outros benefícios tributários;
- IV) Acompanhamento de procedimentos fiscais nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

7.2. Os temas e assuntos acima elencados consistem em rol meramente exemplificativo, reforçando-se que o credenciamento será realizado por área de atuação da sociedade de advogados.

7.3. Para a regular prestação dos serviços jurídicos estratégicos pela sociedade de advogados presume-se:

7.3.1. Que o credenciamento em determinada área de atuação abrange seu respectivo direito processual; e, em especial, o direito processual civil que possui aplicação supletiva e subsidiária em relação aos demais, nos termos do art. 15 do Código de Processo Civil; e

7.3.2. Seu conhecimento em direito constitucional, considerando que tal área do direito permeia todo o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista a supremacia constitucional, a força normativa da constituição e a eficácia irradiante dos direitos fundamentais.

7.4. O credenciamento poderá se dar em uma ou mais áreas do direito elencadas e servirá para constituição do banco de sociedades, a fim de efetivar a distribuição objetiva da demanda na forma do item 13 do Termo de Referência (Anexo I).



8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão enviar para o e-mail indicado no item 1, ou por meio de entrega física via dispositivos de armazenamento, preferencialmente em pen drive, 02 (dois) conjuntos separados de documentações (Pastas Digitais nº 1 e nº 2) compactados (“zip”), conforme item 8.2 e 8.3 contendo todos os documentos digitalizados (“pdf”), simultaneamente, na forma indicada no item 1 deste Edital, dentro do prazo de validade do credenciamento, os seguintes arquivos:

8.1.1. Arquivo externo e Pastas Digitais nº 1 e 2:

- a) Carta emitida pela Proponente nomeando o seu representante; e
- b) Informações da Proponente.

8.1.2. As duas pastas digitais contendo os Documentos de Habilitação e de Qualificação Técnica de Credenciamento.

8.2. Os Documentos de Habilitação e de Qualificação Técnica deverão ser apresentados à CBTU, em pastas digitais separadas, na forma indicada no item 1 deste Edital, dentro do prazo de validade do credenciamento.

8.3. As pastas digitais deverão ser identificadas da forma a seguir e enviadas para o e-mail: credenciamento.juridico@cbtu.gov.br ou entregues presencialmente, conforme item 1 deste Edital.

Pasta Digital nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ref.: Credenciamento nº 001/2023 – GALIC/CBTU

(Razão social da Proponente)

Pasta Digital nº 2 – “DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO”

Ref.: Credenciamento nº 001/2023 – GALIC/CBTU

(Razão Social da Proponente)

8.4. Não serão aceitos Documentos:

8.4.1. Transmitidos por outra forma de apresentação não prevista no presente Edital;

8.4.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital;

8.4.3. Apresentados fora da data e do horário limite; e

8.4.4. Que não indicarem a data de validade das certidões, a não ser àquelas que tenham sido emitidas nos últimos 120 (cento e vinte) dias em relação à data indicada no item 1 deste Edital.

Obs.: a CBTU não se responsabilizará por documentos entregues de outra forma, que não mostrem a correta identificação, ilegíveis digitalmente ou que apresentem contaminação por vírus.



8.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da Proponente e, preferencialmente, com o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) e o respectivo endereço.

8.6. Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PASTA DIGITAL Nº 1

9.1. Os Documentos de Habilitação, a seguir discriminados, deverão ser apresentados digitalizados a partir dos documentos **originais ou por qualquer processo de cópia autenticada**, em pasta digital distinta de qualquer outra e identificada conforme indicado no item 8.3, deste Edital. Para facilitar o trabalho de análise, solicita-se que todos os documentos sejam numerados em forma sequencial, antes da digitalização. Deverão ser apresentados todos os documentos abaixo listados.

9.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo II deste Edital);

9.2.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**, de acordo com **item 12.2 do TR**;

9.2.2. Relativo à **Habilitação Econômico-Financeira**, de acordo com item **12.3 do TR**;

9.2.3. Relativos à **Regularidade Fiscal**: prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei; e prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

9.2.4. Cópia de consultas nos cadastros **CEIS**, **CNEP**, **TCU** (licitantes inidôneos), **CNJ** (improbidade) e **CADIN**.

10. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO – PASTA DIGITAL Nº 2

10.1. Os Documentos de Qualificação Técnica de Cadastramento deverão ser apresentados digitalizados a partir dos documentos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, em pasta digital distinta de qualquer outra e identificada conforme indicado no item 8.3, deste Edital. Para facilitar o trabalho de análise, solicita-se que todos os documentos sejam numerados em forma sequencial.

I) Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da Proponente, de acordo com **item 12.4 do TR**.



Obs.: somente será credenciada a sociedade de advogados com experiência comprovada, conforme informado no Termo de Referência, Anexo I, que deverão ser discriminadas de acordo com anexo V deste edital e suas respectivas comprovações anexas.

II) A documentação apresentada deverá atender integralmente às disposições do Edital e de seus Anexos, bem como considerar as condições neles estabelecidas. Não deverá conter alternativas, observações, erros ou rasuras.

11. RECEBIMENTO E EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. As pastas Digitais nº1 e nº 2 recebidas na forma indicada no item 1 deste Edital, desde que observado o prazo de validade do credenciamento.

11.2. O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão Especial designada nos moldes daquela prevista no art. 98, inciso II, do RILC-CBTU.

11.3. A Comissão Especial de que trata o item anterior será responsável pela análise, conferência e avaliação da documentação recebida, que ocorrerá estritamente de acordo com as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I).

11.4. A análise será realizada mediante relatório, que julgará a sociedade interessada como **APTA** ou **INAPTA** ao credenciamento, por área de atuação, mediante decisão colegiada, por maioria simples, devidamente registrada em ata de julgamento.

11.5. Caso a sociedade de advogados seja considerada APTA ao credenciamento, com ou sem interposição de recursos, será emitido o respectivo Termo de Credenciamento, subscrito pelo Gerente Geral de Licitação e firmado pelas autoridades competentes para assunção de obrigações em nome da CBTU, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia.

11.8. O Termo de Credenciamento será válido por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante concordância expressa das partes.

11.9. O credenciamento não implica contratação, nem confere aos Escritório de Advocacia direito subjetivo à exclusividade na prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão somente de contratação.

11.10. A contratação para a prestação dos serviços jurídicos estratégicos ocorrerá sob demanda, mediante interesse da CBTU, observando-se os critérios de distribuição previstos no Termo de Referência (Anexo I).

11.10. No momento do surgimento da demanda serão avaliados os critérios e definida a sociedade de advogados credenciada que deverá ser contratada para a prestação dos serviços.

11.11. Com vistas à eficiência e celeridade no momento de avaliação de que trata este item deverão ser selecionadas e ordenadas todas as sociedades credenciadas aptas à prestação dos serviços.



11.12. A sociedade de advogados credenciada será notificada para a comprovação da manutenção das condições e requisitos de habilitação exigidos para a celebração do contrato, em prazo não superior a 10 (dez) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da CBTU.

11.13. No momento da celebração do contrato a sociedade de advogados deverá efetivar os compromissos assumidos durante o procedimento de credenciamento.

11.14. Compete à sociedade de advogados credenciada acompanhar e manter atualizados os meios de comunicação apresentados no momento do credenciado; sendo a única e exclusiva responsável pela perda da oportunidade de celebrar o contrato decorrente da impossibilidade de notificação pela CBTU devidamente comprovada nos autos.

11.15. A sociedade de advogados não poderá declinar da contratação durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CBTU, sob pena de descredenciamento; hipótese em que ficarão, automaticamente, impedidas de participar e de se credenciar perante a CBTU, neste ou em outro procedimento, em conjunto ou isoladamente, pelo prazo de 2 (dois) anos;

11.16. O descredenciamento da sociedade de advogados não impede a aplicação das sanções administrativas ordinárias, previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, após regular processo administrativo sancionador.

11.17. Ainda que credenciadas, não serão contratadas as sociedades de advogados:

11.17.1. Que figurem como parte em ações judiciais ou administrativas contrárias à CBTU;

11.17.2. De que façam parte sócios, advogados empregados, associados que patrocinem ou figurem como parte em ações judiciais ou administrativas contrárias à CBTU.

11.18. A celebração do contrato de prestação dos serviços jurídicos estratégicos deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela CBTU.

11.19. Após a assinatura do contrato, caberá ao gestor do contrato:

11.19.1. Disponibilizar, em até 48 (quarenta e oito) horas toda a documentação necessária para a execução dos serviços pela sociedade de advogados, incluindo o instrumento de procuração com poderes para atuação na ação, processo ou procedimento de interesse da CBTU.

11.19.2. Convocar reunião inicial entre as partes, presencial ou remota, para fins de apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dentre outros assuntos.

11.19.3. Além desta reunião inicial, poderão ser estabelecidas as rotinas de reuniões periódicas, presenciais e/ou remotas, para fins de alinhamento, atualização e aprimoramento da execução do objeto.



11.20. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, os representantes da sociedade de advogados contratado poderão, a qualquer momento, ser convocados para participar de reuniões junto acerca de processos administrativos ou judiciais por ele patrocinados.

11.21. Caberá à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com representantes do escritório contratado, estabelecer:

- 11.21.1. Critérios para definição da estratégia jurídica a ser adotada;
- 11.21.2. Critérios para aprovação das peças processuais elaboradas; e
- 11.21.3. Definição de formas de comunicação céleres e eficazes, a fim de evitar a perda de prazos.

12. MODELO DE CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando que o serviço pretendido possui características, complexidade e relevância aptos a caracterizá-lo como **serviço técnico especializado de natureza singular**, nos termos do art. 30, inciso II, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 13.303/2016.

12.2. Considerando a viabilidade e vantajosidade de execução dos serviços de maneira simultânea, sob demanda e interesse da CBTU.

12.3. Considerando a possibilidade de definição de condições padronizadas de contratação, incluindo a definição prévia do valor da remuneração da sociedade de advogados.

12.4. Recomenda-se a realização do procedimento de credenciamento de sociedades de advogados que tenham interesse e atendam as condições estabelecidas, as quais serão efetivamente contratadas, sob demanda e no interesse da CBTU, observados os critérios de distribuição; através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição; nos termos dos artigos 205, inciso II, alíneas “c” e “e”, combinado com o art. 206, ambos do RILC-CBTU.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento em decorrência de eventuais irregularidades do procedimento, nos termos do art. 87, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016 e do art. 101 do RILC-CBTU.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial prevista no item 11.2 deste Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico credenciamento.juridico@cbtu.gov.br, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



13.3. A CBTU, por intermédio da Comissão Especial, deverá avaliar, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.4. A decisão acerca da impugnação será comunicada pela Comissão Especial diretamente ao impugnante, bem como será divulgada no sítio eletrônico da CBTU na *internet*.

13.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o impugnante de participar do Credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, se for o caso, devendo, caso deseje, enviar sua documentação dentro do prazo de validade do certame.

13.6. Da decisão que julgar a sociedade de advogados **APTA** ou **INAPTA** ao credenciamento, conforme item 11.4 deste Edital, caberá recurso.

13.7. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial prevista no item 11.2 deste Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico credenciamento.juridico@cbtu.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento ou da divulgação da ata de julgamento.

13.8. Para efeito do item anterior, a ata de julgamento será encaminhada diretamente ao proponente, através de correio eletrônico e/ou carta registrada, ambas com aviso de recebimento, bem como será disponibilizada no sítio eletrônico da CBTU na internet.

13.9. A sociedade de advogados proponente deverá acompanhar e manter atualizados os meios de comunicação apresentados no momento da proposta; sendo a única e exclusiva responsável pela perda de eventuais oportunidades diante da inobservância de mensagens emitidas e/ou da impossibilidade de comunicação pela CBTU, devidamente comprovada nos autos.

13.10. Na hipótese de interposição de recurso contra decisão favorável ao credenciamento (APTA), será concedido à sociedade de advogados proponente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

13.11. Caberá à Comissão Especial a análise fundamentada das razões e contrarrazões recursais, manifestando-se, expressamente, acerca do conhecimento e da procedência do recurso, submetendo sua manifestação para decisão da autoridade competente.

13.12. A decisão da autoridade competente deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com os fundamentos da manifestação de que trata o item anterior que, neste caso, será parte integrante do ato decisório.



13.13. A decisão acerca da impugnação será comunicada pela Comissão Especial diretamente à recorrente, ao recorrido, caso exista, bem como será divulgada no sítio eletrônico da CBTU na *internet*.

13.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.15. É assegurada às interessadas vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.16. Serão desconsiderados pela Comissão os recursos que não forem interpostos através do sítio eletrônico da CBTU.

13.17. O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.

13.18. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no sítio da CBTU.

13.19. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

14. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. Serão credenciadas todas as sociedades de advogados que atendam os requisitos e as condições exigidos no Termo de Referência (Anexo I)

14.1.1. A sociedade de advogados credenciada será enquadrada em banco de sociedades de acordo com os critérios definidos nos subitens do item 13.3, a fim de efetivar a distribuição objetiva da demanda.

14.2. Após o credenciamento, a distribuição das demandas se dará do seguinte modo:

14.3. A sociedade de advogados credenciada apta a ser contratada para a execução dos serviços, será definida com base nos seguintes critérios, elencados em ordem de preferência:

14.3.1. Especialidade na área de atuação demandada;

14.3.2. Aferição qualitativa de trabalhos anteriores, através da relação demanda/êxito;

14.3.3. Base territorial na localidade da demanda;

14.3.4. Data do registro do credenciamento; e

14.3.5. Rotatividade na execução de serviços decorrentes do credenciamento, observados os requisitos previstos nos subitens anteriores.

14.4. A escolha da sociedade de advogados credenciada a ser contratada será realizada através de despacho motivado, com base nos critérios definidos no item anterior e ratificado pelo chefe da área jurídica.

14.5. Verificar critério completo no item 13 do Termo de Referência anexo I deste Edital.



15. REMUNERAÇÃO

15.1. A contraprestação pelos serviços prestados corresponderá ao valor do ato, serviço ou diligência praticado, de acordo com a Tabela de Honorários do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecida pela 23.7. Resolução OAB/DF nº 04, de 6 de agosto de 2015, reformulada no processo nº 07.000.2016.014953-0.

15.2. Aplicar-se-ão, de pronto, os novos valores em caso de atualização, reformulação, alteração ou substituição da Resolução e/ou da Tabela acima referenciada – Anexo VIII;

15.3. Os valores da tabela são fixados em **Unidade Referencial de Honorários (URH)**, cujo valor é atualizado mensalmente pela OAB/DF.

15.4. O valor da URH será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários no site da OAB/DF (www.oabdf.org.br) – Anexo VIII.

15.5. O valor global de cada contratação, definido para fins meramente orçamentários, levará em consideração o quantitativo máximo de atos, serviços e diligências possíveis de serem praticados, com base no mês de celebração da avença.

15.6. Condições de Pagamento especificada no Item 17 do Termo de Referência.

15.7. Critérios para Reajustamento especificado no item 19 do Termo de Referência.

16. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1. As obrigações da Sociedade de Advogados Contratada e da CBTU estão discriminadas nos itens 8 e 9 do TR, respectivamente.

16.2. Relativamente à sociedade de advogados competirá

16.2.1. cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual (Anexo VII), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2. comprovar a existência filial, escritório ou representação por associação, próprio ou mediante parceira na cidade de Brasília/DF, local da sede da Administração Central da CBTU.

16.2.3. Alternativamente, a sociedade de advogados deverá apresentar declaração de compromisso de constituição, nos moldes do item acima, a ser efetivado apenas no caso de contratação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração da avença.



16.2.4. prestar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher entre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-fiança ou fiança bancária, de acordo com os critérios estabelecidos na minuta do contrato.

16.2.5. observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela CBTU.

16.2.6. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à sociedade de advogados, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do contrato:

a) Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

b) Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf;

c) Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

16.3. Os atos e as obrigações inerentes ao procedimento de credenciamento, tais como às publicações, os avisos, as respostas aos pedidos de esclarecimento, o recebimento, a análise e o julgamento das propostas, a análise dos recursos, bem como a elaboração do Termo de Credenciamento e seu envio à sociedade de advogados credenciada, após a assinatura da autoridade competente; pertence à Comissão Especial de que trata o item 11.2 deste Edital.

17. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1. O prazo de validade do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

17.2. O prazo de validade do Termo de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante acordo entre as partes e mantidas as condições padronizadas estabelecidas.

17.3. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado com base na excepcionalidade prevista no inciso II do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. O regime de execução contratual recomendado é de **execução indireta** mediante **preço unitário**, correspondente ao valor do ato, serviço ou diligência constante da Tabela de Honorários da OAB/DF, tomando por base a Unidade



Referencial de Honorários (URH), cujo valor será fornecido mensalmente pela referida seccional.

17.5. Todas as condições estão de vigência e execução estão especificadas no Termo de Referência itens 15 e 16.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

18.2. O procedimento de credenciamento e a respectiva e eventual contratação reger-se-ão, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais - e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.

18.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Contrato, prevalecerão as disposições editalícias.

18.4. A sociedade de advogados se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.

18.5. As despesas decorrentes desta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, deverão ser verificadas no momento de cada contratação.

18.6. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

18.8. As demais regras referentes ao credenciamento e à eventual contratação estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) de observância obrigatória pelas sociedades de advogados interessadas em se credenciar perante a CBTU.

18.9. As formalidades inerentes à execução dos serviços contratados deverão estar em conformidade com a minuta do Contrato, anexa ao Edital de Chamamento Público.

**19. ANEXOS:**

19.1. Constituem Anexos deste Edital de Credenciamento, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV – Informações sobre a proponente: Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira.
- e) Anexo V – Pedido de Credenciamento;
- f) Anexo VI – Declaração de Conhecimento do RILC;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII – Minuta Termo de Credenciamento;
- i) Anexo VIX – Mapa de Riscos;
- j) Anexo X - Portaria nº 352/SFO/ME, de 11 de janeiro de 2021;
- k) Anexo XI - Modelo da Guia de Esquematização de Processos & Aferição dos Riscos Fiscais - GEPARF;
- l) Anexo XII - Modelo do relatório para aferição dos riscos fiscais;
- m) Anexo XIII - Resolução OAB/DF nº 04, de 6 de agosto de 2015
- n) Anexo XIV - Publicação do valor real da Unidade Referencial de Honorário – URH, extraída do sítio eletrônico da OAB/DF, do mês de publicação do Edital de Chamamento Público.